

## **INGRESSO POR DESEMPENHO NO ENEM OU PROCESSO SELETIVO DE VESTIBULAR**

### **Norma 027**

**Dispõe sobre o ingresso nas modalidades de uso de Desempenho no ENEM ou de Processo Seletivo de Vestibular, nos Cursos de Graduação da FADISMA.**

Art. 1º – Fica autorizado o ingresso nos Cursos de Graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria, nas modalidades de uso de **"Desempenho no ENEM"** ou de **"Processo Seletivo de Vestibular"**, que estarão disponíveis para os candidatos que já realizaram a prova do Exame Nacional de Ensino Médio ou que foram aprovados em processos seletivos de vestibular na própria FADISMA ou em outras Instituições de Ensino Superior do país, mediante a existência de vagas na FADISMA.

Art. 2º – O número de vagas oferecidas, assim como as condições, edições/anos e os critérios para o ingresso nas modalidades de "Desempenho no ENEM" ou de "Processo Seletivo de Vestibular" serão divulgados semestralmente, através de edital.

Art. 3º – Para participar do processo seletivo, o candidato deverá ter participado de prova do Exame Nacional de Ensino Médio ou de processo seletivo de vestibulares na própria FADISMA ou em outras Instituições de Ensino Superior do país e, no momento da inscrição, deverá apresentar o respectivo comprovante/boletim de desempenho, com a respectiva nota.

Art. 4º - A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FADISMA.